

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

São partes no presente instrumento, de um lado, a pessoa física ou jurídica contratante do serviço, devidamente qualificada pelo **Termo de Adesão**, disponível pela internet no endereço www.net-rosas.com.br, parte integrante deste instrumento, recebido via transmissão eletrônica de dados e mantido em arquivo com senha criptografada de seu exclusivo conhecimento, doravante individualmente denominada **ASSINANTE**; e, do outro lado, como contratada, a empresa **NET ROSAS COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.287.806/00001-38 com sede na cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais, na Avenida Bias Fortes nº 353, loja 1, Centro, doravante individualmente designada **PROVEDOR**, têm entre si o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO**, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

DOS SERVIÇOS

1. O presente contrato tem como objeto a prestação dos seguintes serviços:
 - a) Serviço de provimento à Internet, pelo **PROVEDOR**, dentro das características de velocidade e modalidade especificadas para o **PLANO** contratado
 - b) Disponibilização pelo **PROVEDOR** de Caixas Postais e endereços para correio eletrônico, nas quantidades e capacidades especificadas para o **PLANO** contratado.
 - c) Hospedagem, pelo **PROVEDOR**, de domínios e páginas em HTML, nas quantidades e capacidades especificadas para o **PLANO** contratado.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PROVEDOR

2. O **PROVEDOR** poderá realizar interrupções programadas no serviço para atividades de manutenção no seu Data-Center, as quais poderão ter duração máxima acumulada de 20 horas no mês, devendo comunicá-las previamente ao **ASSINANTE** com antecedência mínima de 12 horas, por e-mail ou através de seu endereço na Internet – www.net-rosas.com.br.
3. O **PROVEDOR** empreenderá sempre seus melhores esforços no sentido de manter o serviço permanentemente ativo, não se responsabilizando, porém, pelas interrupções da **CONEXÃO** prestada pelo **OPERADOR SCM** ou **PROVEDOR DE BACKBONE**.
4. Os serviços prestados pelo **PROVEDOR** poderão ser interrompidos por diversos motivos alheios à sua operação, tais como: interrupção ou falha no fornecimento de energia pela concessionária pública por longos períodos, interrupções serviços de telecomunicações de fornecimento de terceiros, motivos de força maior tais como causas da natureza, catástrofes e outros previstos na legislação.
5. Os serviços ora contratados não são apropriados para finalidades que deles exijam a continuidade permanente ou mesmo a garantia de taxas mínimas de paralisação ou desempenho e, dessa forma, o **PROVEDOR** não se responsabiliza por eventuais prejuízos de qualquer natureza que o **CLIENTE** venha a sofrer em função da paralisação total ou parcial do serviço.
6. O **PROVEDOR** não se responsabiliza pela interrupção dos serviços por motivos causados pela ação direta de terceiros em que não tenha tido qualquer contribuição, nem pelas interrupções motivadas por problemas decorrentes de interrupções da **CONEXÃO** prestada pelo **OPERADOR SCM** ou **PROVEDOR DE BACKBONE** ou ainda pelo mau funcionamento ou erro de configuração do equipamento que efetua o serviço.
7. Em virtude da extensa gama de fatores externos que interferem na velocidade final resultante, o pacote de serviços especifica a velocidade nominal, não garantindo a **PRESTADORA**, em nenhuma hipótese, que a velocidade real resultante atinja sempre os valores nominais contratados.
8. O **PROVEDOR** manterá ativo o Serviço de Atendimento ao Cliente através dos números de telefone divulgados nos seus endereços na Internet, nos dias de semana das 8:00 às 22:00 e nos fins de semana e feriados das 8:00 às 18:00.
9. O **PROVEDOR** disponibilizará ao **ASSINANTE** as contas de correio eletrônico até a quantidade máxima especificada para o **PLANO** contratado, não se responsabilizando pela guarda ou back-up dos e-mails recebidos ou enviados pelo **ASSINANTE**.
10. O **ASSINANTE** deverá utilizar software cliente adequado ao envio e recebimento de mensagens de correio da Internet, sendo que o acesso à caixa postal através de página da Internet (“Webmail”) destina-se ao uso eventual nos casos em que o **ASSINANTE** estiver viajando ou em local distante de sua **CONEXÃO**, não sendo garantida pelo **PROVEDOR** a armazenagem permanente das mensagens recebidas ou enviadas através de seus servidores.
11. Quando houver hospedagem de domínio e disponibilização de espaço para páginas do **ASSINANTE**, o **PROVEDOR** não se responsabilizará pelo “back-up” ou manutenção das páginas e dados hospedados, os quais deverão ser carregados e mantidos no servidor pelo próprio **CLIENTE**, sendo que para isso o **PROVEDOR** disponibilizará ao **ASSINANTE** o acesso ao seu espaço de hospedagem através de conexão por FTP (“File Transport Protocol”).
12. Quando o **PLANO** contratado pelo **ASSINANTE** prever limite mensal de tráfego (franquia) de dados, sempre que a franquia de tráfego mensal contratada pelo **ASSINANTE** for ultrapassada o **PROVEDOR** manterá a conexão do

ASSINANTE com uma banda de pelo menos 32 kbps até o final do período mensal, tanto para recepção como para transmissão.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO ASSINANTE

13. Caberá ao **ASSINANTE** manter seu computador protegido contra invasões provenientes de outros usuários da Internet, bem como contra infecções causadas por softwares nocivos (vírus, “spywares”) ainda que as mesmas possam ser adquiridas por intermédio de seu acesso à Internet. Qualquer contribuição nesse sentido efetuado pelo **PROVEDOR** ao **ASSINANTE** não imputará ao primeiro qualquer responsabilidade por essa proteção.
14. O **ASSINANTE** não poderá praticar atos ilegais ou imorais na utilização do serviço, tais como, invadir a privacidade, prejudicar outros usuários da Internet, tentar obter acesso a computadores de terceiros sem prévia autorização, enviar mensagens coletivas de e-mail de forma indiscriminada (spam mails), propagar programas nocivos ou que causem danos a terceiros, bem como alterar endereços de máquinas (IP), de **REDE** ou de correio eletrônico, na tentativa de responsabilizar terceiros, ocultar a identidade ou autoria.
15. O **PROVEDOR** se reserva o direito de rescindir o presente contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento, caso seja identificada qualquer prática nociva do **ASSINANTE** a qualquer outro **ASSINANTE** ou aos usuários em geral da Internet, seja ela voluntária ou involuntária.
16. O **PROVEDOR** poderá, nesse caso, disponibilizar a qualquer tempo às autoridades competentes, desde que exista exigibilidade com respaldo legal, toda e qualquer informação sobre o **ASSINANTE**, respondendo o **ASSINANTE** civil e penalmente pelos atos praticados.
17. O **ASSINANTE** responsabiliza-se pela guarda exclusiva de suas mensagens de correio eletrônico, recebidas ou enviadas, em seus próprios equipamentos e, para tal, deverá utilizar software apropriado.
18. O **ASSINANTE** deverá comunicar imediatamente ao **PROVEDOR**, através de seu Serviço de Atendimento a Clientes (SAC), por meio do telefone nº (32) 3331-6200, qualquer problema que identificar no uso dos serviços ora contratados, registrando sempre o número do chamado para suporte a eventual futura reclamação referente ao problema comunicado.
19. A prestação dos serviços ora contratada é de natureza individual, não sendo permitida ao **ASSINANTE** a cessão ou venda total ou parcial desses serviços a terceiros, a qualquer título que seja.

DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS, PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20. O **ASSINANTE** pagará à **PRESTADORA** a quantia referente à mensalidade estipulada no Termo de Adesão, mediante documento de cobrança emitido mensalmente pela **PRESTADORA** e remetido ao **ASSINANTE**. Os valores referentes à mensalidade são pré-estabelecidos, não sendo aceito qualquer outro valor que não o constante na tabela de preços da **PRESTADORA**.

Parágrafo único – Do valor total da mensalidade estipulada no Termo de Adesão, fica acertado que 90% (noventa por cento) corresponde ao Serviço de Valor Adicionado (SVA), e o restante, ao Serviço de Comunicação Multimídia (SCM).
21. Os valores mensais dos serviços ora contratados poderão incluídos nas cobranças mensais efetuadas pelo **OPERADOR**, de forma a reduzir custos, racionalizar e facilitar os processos de cobrança e do pagamento pelo **ASSINANTE**.
22. As mensalidades vencerão no 5º dia útil de cada mês subsequente, sendo que a primeira mensalidade será calculada pró-rata pelo período entre a data do início do serviço e o final do primeiro mês.
23. Caso o período pró-rata da primeira mensalidade for inferior a quinze dias, o valor referente a essa primeira mensalidade poderá ser cobrado junto com a segunda mensalidade.
24. As promoções concedidas pelo **PROVEDOR** poderão ser por prazo determinado ou indeterminado. No caso de promoções por prazo determinado, as mesmas não poderão ser suspensas antes do término do prazo. No caso de promoções por prazo indeterminado, o **PROVEDOR** divulgará, através de seu endereço na Internet e com antecedência mínima de 30 dias, a data de encerramento da promoção.
25. Os preços estabelecidos na Tabela de Preços serão reajustados anualmente todo dia 1º de junho com base na variação do IGP-M divulgado pela FGV, referente ao período entre o primeiro de maio do ano vigente e trinta de abril do ano anterior.
26. As mensalidades deverão ser pagas na Av. Bias Fortes 353, loja 1 – Centro, Barbacena, ou em outro endereço formalmente designado pelo **PROVEDOR**, ou ainda através da **REDE** bancária quando houver boleto bancário disponibilizado ao **ASSINANTE**.
27. A falta de boleto bancário não exime o **ASSINANTE** do pagamento de sua mensalidade até a data de vencimento.
28. O não pagamento das mensalidades até a data do vencimento ensejará a aplicação das seguintes penalidades ao **ASSINANTE**:

- a) multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do débito;
- b) correção monetária até a data do efetivo pagamento;
- c) após 15 (quinze) dias de inadimplência, além dos encargos moratórios, o **ASSINANTE** estará sujeito, ainda, ao bloqueio dos serviços objeto do presente contrato, inclusão do débito nos órgãos de proteção ao crédito, sem prejuízo da exigibilidade dos débitos e demais encargos contratuais bem como da rescisão do contrato na forma estabelecida no presente instrumento, ficando o restabelecimento do serviço condicionado ao pagamento do(s) valor(es) em atraso, incluídos a multa, atualização monetária e juros de mora.

29. O **ASSINANTE** poderá solicitar a qualquer momento a alteração de **PLANO**, a qual se efetivará somente a partir do início do próximo período mensal.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

- 30. O prazo de vigência deste Contrato é de 1 (um) ano a contar da data de adesão ao serviço, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos, desde que não haja manifestação contrária de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu vencimento.
- 31. O presente contrato poderá ser rescindido sem ônus a qualquer tempo pela outra parte, no caso do descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas e condições deste contrato, no caso de determinação judicial, ou legal regulamentar que impeça a prestação do serviço, ou ainda no caso de dissolução, insolvência, concordata ou falência decretada ou requerida por qualquer das partes.
- 32. O presente contrato poderá ainda ser rescindido sem ônus, a qualquer tempo, no caso de surgir impossibilidade técnica de continuidade de prestação do serviço pelo **OPERADOR SCM**, na modalidade ou plano escolhido pelo **ASSINANTE**, devendo o **PROVEDOR**, nesse caso, notificar o **ASSINANTE** por escrito, num prazo mínimo de 7 dias de antecedência.
- 33. No caso de rescisão unilateral do presente contrato por qualquer das partes fora do prazo acordado e não se incluindo nos dois itens anteriores, a parte infratora se compromete a ressacir a outra no valor total das mensalidades faltantes até o final do prazo, cobráveis no ato da rescisão.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 34. A adesão pelo **ASSINANTE** e aceitação automática do inteiro teor deste Contrato, o qual permanecerá disponível no endereço da Internet do **PROVEDOR**, se realizará através do seu primeiro acesso à Internet, nas condições do **PLANO** contratado;
- 35. O efetivo acesso à **INTERNET** depende da utilização pelo **ASSINANTE** de equipamentos que se enquadrem nos padrões e características técnicas mínimas necessárias para a perfeita fruição do serviço.
- 36. O presente Contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, por acordo prévio e escrito entre as partes.
- 37. O presente Contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores, aplicando-se, no que couber, a legislação de defesa do consumidor;
- 38. A tolerância ou o não exercício de quaisquer direitos assegurados neste Contrato não importará em ato de renúncia ou novação, podendo as partes exercê-los a qualquer tempo.

DO FORO

- 39. As Partes elegem o foro da Comarca do Município de Barbacena, MG, como o único competente para dirimir eventuais questões resultantes da interpretação ou execução do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Barbacena, 01 de julho de 2008

Net Rosas Comércio e Serviços em Informática Ltda.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Primeiro de Maio, 95, Loja 04 - Centro - Barbacena/MG
tel. (32) 3331.5485 - OFICIAL: ANA PAULA MACHADO DE OLIVEIRA

Apresentado hoje. PROTOCOLADO sob o número 18.966
REGISTRADO no Livro C2, sob o número 1.241.
Barbacena/MG, 01 de julho de 2008.

Ana Paula Machado de Oliveira Titular

EMOLGIMENTOS: R\$19,21 RECOMPE: R\$1,15 TEL: R\$6,39 TOTAL: R\$26,75

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CARTÓRIO DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS
ATA 69354
ATA 69353
Rua 1ª de Maio, 95 Loja 04 - Centro
CEP 36200-072 - Barbacena - MG
Tel: (32) 3331-5485

CARTÓRIO DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua 1ª de Maio, 95 Loja 04 - Centro
CEP 36200-072 - Barbacena - MG
Tel: (32) 3331-5485